

Ilustríssimo SenhorA, Izabela Cintia Freitas Martins, Pregoeira do
Ref.: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024-CPL/FMS-SEMSA/PMVJ

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A SANTANA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.355.056/0001-48, com sede na Av Duque de Caxias, nº1033 – Central, (96) 3251-7802, na cidade de macapá, estado do Amapá, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/21, à presença de Vossa Senhoria, a fim de impetrar a devida.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento da impugnação administrativa aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a IMPUGNANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento demonstramos nosso Direito Líquido e Certo e cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

II – DOS FATOS E DO DIREITO DA IMPUGNAÇÃO

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, para as condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar de acordo com o itens e cláusulas;

- Item do Edital - 7.DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no subitem 7.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, no item; g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, **nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

- CLAUSULA OITAVA DO EDITAL- REVISÃO DE PREÇOS: 8.1 **Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93**, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO EDITAL - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS: IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública..... **consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93**, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da **Lei nº 8.666/93**, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Jari/AP, e demais meio da imprensa oficial se necessário; exceto quando se tratar de advertência ou multa.
- CLAUSULA DÉCIMA SEXTA DO EDITAL - DISPOSIÇÕES FINAIS: O ORGÃO GERENCIADOR cabe o direito de revogar esta Ata por interesse pública, observando-se o **disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93** e nesta Ata. Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

Conforme disposições da nova legislação vigente, Lei 14.133/2021, a Lei 8.666/1993 encontra-se revogada, o que implica na obrigatoriedade da utilização dos dispositivos e procedimentos estabelecidos na mencionada normativa para a condução deste certame. A revogação da Lei 8.666/1993 é clara e inequívoca, tornando-a inaplicável em qualquer processo licitatório subsequente. Dessa forma, a única via legal para a realização deste certame é a observância integral das disposições contidas na Lei 14.133/2021.

A conduta vai contra a nova lei de licitação 14.133 de 2021, conforme em seu artigo 193.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento da presente impugnação, com efeito para que seja

Alterada a cláusulas e itens:

- 7.DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no subitem 7.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, no item G do edital.
- CLAUSULA OITAVA - REVISÃO DE PREÇOS, no item 8.1.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES ADMINISTRATIVAS, item IV.
- CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS.

que seja adiado o pregão eletrônico até que seja feito a retificação do itens mencionados.

Por fim, reputando a alteração solicitada como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame, rogamos, seja a mesma seja respondida dentro do prazo máximo de 3 dias úteis, à contar do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme parágrafo único do artigo 164 da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações).

26 de fevereiro de 2024

ALESSANDRO DE SANTANA PEREIRA
Sócio-Administrador